

ANDE DO NORTE ESTADO DO RIO GR PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Rua Antônio de Freitas, 34 - PORTALEGRE-RN CNPJ/MF 08.358.053/0001 - 90

I.EI Nº 078 / 2001.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo - FUTUR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, - Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - Futur, de natureza Técnica e Contábil, vinculada a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, com a finalidade de cumprir o disposto no artigo 8º da Lei que criou o Conselho Municipal de Turismo. Parágrafo Primeiro - É vedada a utilização de recursos do FUTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às "caput"deste mencionadas atividades Parágrafo Segundo - A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente aplicará os recursos do mesmo seus revertendo ao disponíveis, eventualmente Parágrafo Terceiro - O Prefeito Municipal, constatada quaisquer irregularidades na administração do FUTUR, decretará intervenção no mesmo com destituição do presidente, solicitando imediatamente ao COMTUR a substituição do mesmo.

Art. 2º - Constituirão receitas do FUTUR:

I - os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos; Poder pelo editadas turísticas publicações venda III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município; destinados; sejam lhe que especiais orçamentários ou créditos V - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, e estrangeiras; privadas; públicas seiam natureza, qualquer de contribuições VI celebrados: seiam que convênios provenientes de recursos VIII - produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente específico; fim esse destinadas - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis; X - outras rendas eventuais.

Artigo 3º - O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Portalegre/RN, 14 de novembro de 2001.

Mandel de Freitas Neto Prefeito Municipal